



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022
(Processo Administrativo nº 334/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na AV. BRASIL, 119, COC, BAIRRO JARDIM CELESTE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento maior desconto na taxa administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 180 de 28 de março de 2022, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05 de dezembro de 2022
Horário: 09h00min horário de Brasília
Portal de Compras do Governo Federal: compras.gov.br
UASG: 989047

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

1.2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. **Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATSER e a deste Edital, prevalecerá a especificação deste Edital.**

2. DOS REGISTROS DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio compras.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.4.1 Que não figure como Funcionário, Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios, servidor público ou ocupante de cargo comissionado em qualquer esfera do**

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Governo Municipal.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme a especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no TERMO DE REFERENCIA (anexo I) do presente edital.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1 A disputa de preço adotará como regime de execução por preço unitário, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto com intervalo de R\$ 0,01 %.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:

<http://www.caceres.mt.gov.br>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. No país;

7.27.2. Por empresas brasileiras;

7.27.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, propostas, link de acesso ou outro meios via internet, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresentação do serviços, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis (conforme Termo de Referência Anexo I) contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo serviços não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública (<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>)

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470> e informe o código CBC1-4614-9A98-6470





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor dos itens, ou seja valor total dos itens, que a empresa sagrar vencedora.

9.11. Qualificação Técnica

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões)

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. Não mantiver a proposta;
- 21.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo **e-mail licitacao@caceres.mt.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Secretaria de administração: Sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.206-910 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a), contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07:30 as 11:30h e das 13:30 as 17:30 (horário local).

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. Havendo

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

divergência entre as especificações dos itens do CATSER e do termo de referência, prevalecerá o termo de referência.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **compras.gov.br** nos dias úteis, no horário das 07h:30min às 11h:30min das 13h:30min às 17h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 24.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cáceres/MT, 21 de novembro de 2022.

**MARILSE DAS DORES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde**

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470> e informe o código CBC1-4614-9A98-6470





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 038/2022

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Item	COD. TCE	COD. CATSE R	Descrição	Unidade	Quantidade de meses	Estimativa de Taxa Anual Adm. (%)	Estimativa Anual	Estimativa + taxa adm.
01	415469-0	850	Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado	Mês	12	1,42%	R\$ 7.457.160,00	R\$ 7.563.051,67

Valor estimado da contratação R\$ 7.563.051,67

3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

Esta contratação visa garantir a disponibilidade de fornecimento de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos ao Município de Cáceres - MT, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

Desta feita, a contratação se faz necessária em razão da diversidade de atividades desenvolvidas nesta municipalidade, que implica em uma demanda expressiva de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos para atender a UPA, postos de saúde e demais unidades de saúde da rede de atendimento municipal.

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470> e informe o código CBC1-4614-9A98-6470





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.520/02 se assim julgado.

8.20- Todas as melhorias em funcionalidades, assim como acréscimos de módulos necessários à geração de informações em saúde, serão implantadas pela contratada sem ônus adicional ao contrato vigente, com garantia de capacitação de seus usuários;

8.21- A contratada deverá realizar, sem que solicitado pela contratante, treinamento operacional do software para servidores nomeados durante a vigência do contrato;

8.22- A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato um **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (TOTAL E PARCIAL – POR MÓDULO) BEM COMO DO TREINAMENTO DE TODOS OS OPERADORES**;

8.23- A contratada deverá capacitar pelo menos 5 (cinco) servidores de carreira da Prefeitura, a serem definidos posteriormente, para atuarem como usuários administradores do Sistema, assim como a Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (Secretário, Assessor Técnico, Gerentes);

8.24- Este é um Projeto Básico de Informatização, qualquer funcionalidade ou módulo necessário e/ou obrigatório para garantir uma boa gestão tecnológica das informações, deverão ser desenvolvidas e implantadas pela contratada.

8.25- A Contratada deverá dar o treinamento e apresentar o sistema em **até 15 (quinze) dias úteis** na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil 119, Jardim Celeste - COC, de segunda à sexta-feira em horário a ser definido pela administração.

8.26- Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

9.2. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;

9.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.5 Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.6 – Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.7 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.8 – Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.9 – A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.10 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.11 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

11.3 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a execução do serviço, sem que caiba direito de recurso.

11.4. O preço dos produtos fornecidos pela rede credenciada não poderá ser superior ao preço a vista de balcão, praticado com seus clientes privados. Os Preços das Aquisições e Serviços deverão estar regulados e parametrizados com os órgãos de controle e fiscalização no âmbito Federal, Estadual ou Municipal da rede credenciada da contratada que não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços dos órgãos de Controle, para o período adquirido dentro da região da Orçada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Em ampla pesquisa, foram encontrados os seguintes valores de percentuais de taxa administrativa praticadas no mercado, conforme tabela a seguir:

ORGÃO CONTRATANTE	TAXA ADM. DO CONTRATO
Pref. Mun. De Água Boa (ATA)	1,01%
Digitais serviços	1,50%
Pontual	1,75%
VALOR MEDIO DA TAXA	1,42%

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 7.563.051,67** (sete milhões quinhentos e sessenta e três mil e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

1.1.1. (dez milhões oitocentos e cinquenta cento e quarenta e dois reais e onze centavos), entende-se como taxa de administração positiva ou igual a zero, abaixo desse valor será recebido como desconto sobre as peças e manutenção (percentual abaixo de zero ou taxa negativa), conforme tabela a seguir.

14.2. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizou os parâmetros contidos na Resolução de Consulta nº 20/2016 TCE-MT, utilizando os preços praticados pela Administração Pública e preços de fornecedores.

14.3. Cabe ressaltar, sempre, que os preços de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos a serem praticados no Contrato serão aqueles praticados pelos estabelecimentos credenciados e terão como limite o preço referenciado na Banco de Preços em Saúde – **BPS**, aplicando-se a taxa administrativa oferecida pela Contratada.

14.4. Eventualmente, não existindo Banco de Preços em Saúde – **BPS**, algum item de

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, poderá ser utilizada outra tabela oficial referencial de preços, aplicando-se a taxa administrativa oferecida pela Contratada.

14.5.A Taxa de Administração máxima admitida é de 1,42 % (um vírgula zero um por cento).

14.6.O investimento necessário para credenciamento de rede de empresas, suporte e treinamento serão remunerados pela taxa de administração;

14.7. O valor do lance deverá corresponder ao MENOR PREÇO, em moeda nacional, no qual a diferença entre o VALOR TOTAL ESTIMADO e o VALOR TOTAL OFERTADO servirá apenas para calcular a menor taxa de administração, sendo aceita taxa de administração com percentual igual 0% (zero por cento);

14.8.No percentual da taxa de administração, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

14.9.A prestação de serviço de gerenciamento da aquisição de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos da Prefeitura Municipal de Cáceres- MT será executada por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, fornecendo ao órgão contratante uma rede credenciada de fornecedores. A contratada será remunerada em razão da taxa de administração.

14.10.A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelos órgãos/secretarias com aquisição de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos no período de referência.

$P = (1 + T\%) \times V$, onde:

P = Valor total do pagamento no período de referência. T = Taxa de administração.

V = Valores aprovados pelo órgão/secretaria.

14.11.O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do Relatório Analítico de Despesa, que deve estar presente no sistema da CONTRATADA, e ser aprovado pelo órgão/secretaria contratante antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas neste Termo.

14.12.Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15. DOTAÇÃO

Órgão/Unidade	Projeto / atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.05.02	10.301.1003.2023.0000	3.3.90.39.00	1.500; 1.600; 1.621; 2.600;
02.05.02	10.303.1003.2039.0000	3.3.90.39.00	1.600
02.05.02	10.303.1003.2025.0000	3.3.90.39.00	1.500; 1.600; 2.621; 2.600
02.05.02	10.303.1003.2026.0000	3.3.90.39.00	1.600

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

16.1.1 A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com lances aberto do tipo **MAIOR DESCONTO**, em observância ao Decreto nº 10.024/19, devido ao fato de que os serviços são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02.

16.1.2. O julgamento da licitação será pelo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, com intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 %;

16.1.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 dias.

16.1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

16.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.2. Qualificação Técnica:

16.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

Trata-se da vedação da participação de consórcios quanto ao registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras,

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

Vale lembrar que, o Art. 33 da Lei 8.666/93, conferiu a discricionariedade à Administração para permitir ou vetar a formação de consórcio em certame licitatório. É sabido que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica ou de relevante vulto, em que, isoladamente, as empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tratando-se do objeto em questão, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame por se tratar de um registro de preços por item, de serviços comuns, a ser executado ao longo de 12 (doze) meses em sua totalidade ou não, que não demandam especialidades diferentes entre as empresas, as quais poderiam impedir a execução dos serviços por uma única empresa. É nítido, neste caso também que, a reunião de empresas em consórcio, ao invés de estabelecer uma disputa entre as empresas, as mesmas formalizariam acordo para eliminar a competição caso estivessem reunidas em consórcio.

Diante de todo o exposto e, considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer os serviços a serem contratados facilmente comprovados através do número de cotações inseridas no processo, fica vedada à participação de consórcios na licitação.

Cáceres– MT, 26 de outubro de 2022

MARILSE DAS DORES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: MARILSE DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470> e informe o código CBC1-4614-9A98-6470





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022

O (A). PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede no(a) na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03214145/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 200..., publicada no de de de de de 200..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:

<http://www.caceres.mt.gov.br>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cáceres - MT, de _____ de 2022.
CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA

Empresa:

CNPJ:

Representante:

CPF:

RG:

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470> e informe o código CBC1-4614-9A98-6470





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA

.....
A Prefeitura Municipal de Cáceres, por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº,
neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela
Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de
de, portador da matrícula funcional nº, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o
nº, sediado(a) na, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)
....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº
...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. É eleito o Foro de Cáceres para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470> e informe o código CBC1-4614-9A98-6470



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBC1-4614-9A98-6470

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 22/11/2022 10:24:42 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesse caso, a utilização das compras nos moldes da contratação atual, tem se mostrado morosos, dada ao exíguo quadro de servidores capacitados, bem como da complexidade nas características objetivas dos objetos, contendo suas particularidades técnicas, nem sempre detendo a equipe de compras, propriedade sobre tais objetos, trazendo a necessidade modernização e flexibilização do modelo de contratação dentro dos parâmetros legais, visto ser imprescindível para que os mesmos atendam adequadamente às necessidades desta administração em benefício da coletividade, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados de maneira eficiente e econômica.

Tal modernização proposta, mostra-se adequada e essencial para o funcionamento das atividades administrativas, técnicas e emergenciais de forma dinâmica, onde o gerenciamento informatizado não deverá sofrer solução de continuidade, uma vez que a interrupção ou a falta do serviço em estudo, resultaria prejuízos interesse público com paralisação dos serviços prestados, para o órgão e a sociedade.

Cabe reforçar que o princípio da supremacia do interesse público tem **caráter irrenunciável** e previsto no art. 2º, caput. No inciso II do parágrafo único da Lei nº 9.784/99, que versa sobre os processos administrativos, sendo que, a indisponibilidade do interesse público se dá porque a Administração Pública não pode dispor dos interesses da coletividade, principalmente porque a ela não é imputada a titular do interesse público, o titular deste é o Estado, como representante da coletividade.

Desta forma, cabe ao ente administrativo zelar pelo interesse da coletividade, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência, ou seja, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança jurídica e máxima perfeição dos trabalhos, sendo assim, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional.

Neste contexto, a contratação dos referidos serviços se mostra o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada pois busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade, bem como um elevado padrão na satisfação do interesse público. Acredita-se que ela pode contribuir para melhorar o desempenho de produção desta municipalidade, pois se passa a monitorar o desempenho dos fornecedores, seja para promover a melhoria da qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

Como alhures mencionado, as demandas oriundas das unidades de saúde do município de Cáceres, das quais perfazem ao todo, 30 (trinta) unidades, entre zonas urbana e rural, trazem em seu bojo suas respectivas particularidades e demandas quanto aos seus insumos, medicamentos e materiais. Com efeito, em que pese a necessidade de planejamento e rotina, o Município com frequência se depara com logísticas ineficientes, fabricantes que alegam não possuir determinado insumo e em virtude de tal fato, atrasam na entrega dos objetos, trazendo severos prejuízos aos usuários da rede pública de saúde, e em virtude de tais fatos, na obrigação do atendimento, a Saúde do Município se vê

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



compelida a realizar contratações emergenciais.

Diante do dinamismo das demandas oriundas da saúde, é importante frisar que a administração sempre busca, além da economicidade, a obtenção da proposta mais vantajosa. Isso se reflete no fato de que nem sempre o mais barato será o mais vantajoso. Isso porque ao estabelecer critérios objetivos de qualidade no edital, alguns licitantes ofertam materiais condizentes com determinada característica do objeto ou até atendendo padrões de similaridade. No entanto, nem sempre esse produto atende, de forma eficiente as demandas, tendo a Administração Pública um ônus de tomar as devidas providências, sem prejuízo ao dispêndio de tempo para obtenção desses produtos com a qualidade desejada, fazendo-se necessária a contratação de um sistema dinâmico do qual direcionará, de forma célere e eficiente a aquisição.

Nesse caso, a utilização das compras nos moldes da contratação atual, tem se mostrado morosas, dada ao exíguo quadro de servidores capacitados, bem como da complexidade nas características objetivas dos objetos, contendo suas particularidades técnicas, nem sempre detendo a equipe de compras, propriedade sobre tais objetos, trazendo a necessidade modernização e flexibilização do modelo de contratação dentro dos parâmetros legais, sem contar com o quantitativo de itens, dos quais, nem sempre a administração logra êxito nos certames pelos mais diversos motivos. Dessa forma, é imprescindível para que os mesmos atendam adequadamente às necessidades desta administração em benefício da coletividade, enquanto serviço público, busca-se sempre a melhoria dos serviços prestados de maneira eficiente e econômica.

Nessa seara, o tempo despendido até que todos os termos de formalização de demanda das mais de 30 unidades do Município de Cáceres estejam prontos para a confecção de Termo de Referência, sem prejuízo aos demais trâmites das fases interna e externa, contando ainda com inexistência de fatos supervenientes é muito longo, a ponto de que a saúde, durante esse período poderá ficar desguarnecida, por consequência, prejudicando ao atendimento aos usuários.

Inobstante, ainda sobre as aquisições, as compras de menor vultuosidade, seja no quesito valor ou quantitativo nem sempre vão acudir o interesse de fornecedoras, também prejudicando a aquisição de determinado objeto, de forma que, não diferente das situações já aqui explanadas, gera inúmeros transtornos à saúde pública municipal.

3.2. Estimativa da demanda

Assim, considerando que atualmente não dispomos de uma certeza dos quantitativos a serem efetivamente contratados, no entanto, o quantitativo pretendido no presente Termo, foram usados com base o consumo de medicamentos, insumos médicos hospitalares e odontológicos, em relação aos anos de 2020 e 2021 e 2022, informo que nos anos de 2020 será considerado os valores de entrada destes medicamentos no sistema ORUS, para os anos de 2021 e 2022 serão considerados os valores homologados pois expressa a necessidade real deste órgão levando em consideração que não foram

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empenhados por falta de orçamento. Desta forma a adoção do registro de preços se adequa a realidade administrativa e se mostra vantajosa, haja vista que só serão efetivamente empenhados e contratados conforme necessidade dos materiais. Desta forma justificasse a utilização do registro de preços conforme o Decreto nº 7437/2011.

4. RESULTADOS E BENEFÍCIOS

4.1 Resultados

- I. Atendimento satisfatório da contratação;
- II. O alcance de uma larga racionalização e economia aos gastos públicos;
- III. A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas;
- IV. Utilização dinâmica e eficiente;
- V. A prevenção de riscos ao Erário; e

4.2. Benefícios

- I. Diminuição dos custos de realização de processos licitatórios pulverizados, com o mesmo objeto ou similares;
- II. Aumento do poder de barganha;
- III. Maiores ganhos em economia de escala;
- IV. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;
- V. Maior eficiência na execução e gestão dos contratos;
- VI. Maior alcance e aplicação de indicadores de qualidade;
- VII. Diminuição dos riscos de paralisação dos serviços;
- VIII. Maior controle da demanda e fortalecimento do conceito “planejamento”;
- IX. Maior manutenção do equilíbrio contratual.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços que integram o objeto do presente termo devem atender as especificações abaixo:

5.1. SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, EM REDE CREDENCIADA

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INTEGRADA AO SISTEMA VIA WEB/APP.

5.1.1- O Sistema de Gestão de Gerenciamento do Controle Eletrônico DE INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS se fará através de SOLICITAÇÃO VIA SISTEMA WEB/ APP – Para os Estabelecimentos e as unidades de saúde, OU NAS UNIDADES CENTRALIZADA DE COMPRAS E SERVIÇOS e devem:

A). Prever a possibilidade de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, através da inserção do número do EMPENHO/CONTRATO, código e senha do Usuário, nome da Secretaria, Setor RESPONSÁVEL, USUÁRIO MASTER;

B). Somente permitir AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, sem a apresentação DA SENHA DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS, desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo setor de gerenciamento DA SECRETARIA, USUARIO ELETRÔNICO MASTER DO MUNICIPIO;

C). Os SERVIDORES/ USUARIO ELETRÔNICO deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;

D). Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do USUARIO ELETRÔNICO, verificação de saldos DE EMPENHOS e possibilidade de cancelamento da cota/limite DAS UNIDADES DE SAUDE, desde que autorizado PELO SECRETARIO;

E) Possibilitar relatórios gerenciais de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR UNIDADE DE SAUDE OU POR USUARIO ELETRÔNICO; consumo E SERVIÇOS POR UNIDADES DE SAUDE; monitoramento total das despesas de AQUISIÇÃO/SERVIÇOS por UNIDADE/mês; horário e dia DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, emissão de relatórios do tipo MATMED, histórico de consumo E SERVIÇOS, histórico de DISTRIBUIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, usuários cadastrados por UNIDADES DE SAUDE, bem como outros relatórios relativos à AQUISIÇÃO OU SERVIÇOS, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;

F). Disponibilizar formas de cancelamento imediato DO USUARIO ELETRÔNICO em caso de EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação a contratada;

H). Ser instalado o SISTEMA VIA WEB/APP DE INTERMEDIÇÃO para USUARIO ELETRÔNICO PARA controle NAS UNIDADES DE SAUDES DO Município;

5.1.2- Os USUARIOS ELETRÔNICO deverão TER SENHAS DE ACESSOS INDIVIDUAIS, CONFORME PERMISSÃO DE FUNÇÃO, DISPONIVEL NO PRAZO DE ATE 48 (quarenta e oito) horas, da Prefeitura Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro DOS ACESSOS E SOLICITAÇÕES, referente a cada responsável;

5.1.3- Os USUARIOS ELETRÔNICO somente deverão ser CADASTRADOS através de solicitação expressa pelo SETOR RESPONSÁVEL, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Vínculo do CNES, UNIDADE DE SAUDE, Servidor (es) a serem cadastrados, garantindo-se o acesso através de senha individual;

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.4- TERA QUE DISPONIBILIZADOS SEM TAXA OU CUSTOS ADICIONAIS A IMPLANTAÇÃO, A CAPACITAÇÃO E OU, ACESSOS AO SISTEMA.

5.1.5- Os USUARIOS eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo a SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS, inclusive ficando a cargo do departamento RESPONSÁVEL EM controlar OS USUARIOS QUE IRIAO SOLICITAR AS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS (Mediante consulta prévia de saldo), DO EMPENHO no momento da COTAÇÃO DO PEDIDO;

5.1.6- Todos os Pedidos de Solicitação de Cotação deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento DE INTERMEDIACÃO, sendo de rede credenciada DA CONTRADADA.

5.1.7- Para o gerenciamento integrado de intermediação, o módulo deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura Municipal, controle e notas de empenhos, relatório de pedido de compra ou serviços com cota, servidores, usuários eletrônicos, Faturas "online", relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada, *dashboard*, e portal da transparência.

5.1.8 – Possibilitar a solicitação de acessos.

5.2 - CONTROLE DE ACESSO, CADASTROS BÁSICOS, RELATÓRIOS E OPERAÇÕES:

5.2.1 - Cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;

5.2.2 - Registro do "log" de erros dos operadores;

5.2.3 - Auditoria, no mínimo, das seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas;

5.2.4 - Deve existir mecanismo de escolha da senha pelos novos usuários sem a interferência do pessoal de apoio;

5.2.5 - Controle de acesso ao sistema configurável por perfil de operadores, que deverão possuir senhas individualizadas e de conhecimento somente dos mesmos;

5.2.6 - Realizar o acesso ao ambiente através de senhas individuais que caracterizam o acesso individual e particular apenas aos módulos e funcionalidades cujo operador tenha permissão de acesso;

5.2.7 - Controle de autenticação e autorização de acesso às ações disponibilizadas pelo sistema por operador e perfil de operadores;

5.2.8 - Todas as ações de manipulação de dados, desde que selecionadas pelo administrador do sistema, efetuadas pelos operadores sobre os registros, inclusive o conteúdo dos mesmos, deverão ser armazenados;

5.2.9 - Criticar as ações efetuadas pelo operador e os dados referentes a falta de registro, como também campos obrigatórios;

5.2.10 - Cadastrar as unidades da rede própria e suplementares;

5.2.11 - Cadastrar os setores dentro de cada estabelecimento, cuja necessidade;

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.2.12 - Cadastrar profissionais com os mesmos campos obrigatórios do CNES;
- 5.2.13- Realizar a alocação e distribuição dos profissionais dentro da organização;
- 5.2.14- Possibilitar utilizar a tabela de CBO para consulta e vinculação a profissionais;
- 5.2.15- Identificar os CBO's dos profissionais, conforme tabela CNES e/ou integração com a mesmo;
- 5.2.16 - Cadastro de países conforme tabela do IBGE;
- 5.2.17 - Cadastro de estabelecimentos da federação conforme tabela do IBGE;
- 5.2.18 - Cadastro de municípios conforme tabela do IBGE;
- 5.2.19 - Cadastro de bairros;
- 5.2.20 - Cadastro de logradouros;
- 5.2.21 - Cadastro de tipos de telefone;
- 5.2.22 - Cadastro de estabelecimentos de medida e seus tipos;
- 5.2.23 - Cadastro de conselhos regionais;
- 5.2.24 - Cadastro de feriados nacionais, estaduais e municipais;
- 5.2.25 - Deverá ser utilizado o campo CID-10, em caso de Dispensação, junto ao sistema nas farmácias;
- 5.2.26 - Unificar todas as informações de usuários e pacientes com mais de um cadastro; (O mesmo deverá ocorrer através do CPF e data de nascimento);
- 5.2.27 - Unificar todas as informações de operadores com mais de um cadastro; (Obter alerta de duplicidade);
- 5.2.28 - Realizar a importação dos dados obrigatórios do CNES;
- 5.2.29 - Realizar a importação dos dados obrigatórios do CADSUS se necessário;
- 5.2.30 - Permitir criar formulários impressos de acordo com as necessidades do operador;
- 5.2.31 - Emitir relatórios de profissionais por estabelecimentos;
- 5.2.32 - Emitir relatórios de operações e pesquisas;
- 5.2.33 - Converter, automaticamente, estabelecimentos de medida, quando aplicável (prescrições médicas, etc.);
- 5.2.34 - Ajuda contextualizada em todas as telas do sistema relativa aos campos e/ou ações;
- 5.2.35 - Todos os relatórios do sistema deverão permitir exibição em tela, impressão em impressora laser, jato de tinta e matricial (modo gráfico e modo comando quando ficha texto);
- 5.2.36 - Todos os relatórios deverão permitir exportar em formato xls, csv, pdf e txt;
- 5.2.37 - Integridade referencial dos dados;
- 5.2.38 - Todos os cadastros devem possuir relatório de listagem correspondente;
- 5.2.39 - Apenas a empresa intermediadora terá acesso aos processos, junto aos fornecedores;

5.3 - OS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE NO GERENCIAMENTO EM REDE CREDENCIADA PARA REALIZAR

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470> e informe o código CBC1-4614-9A98-6470





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS.

5.3.1 Os Serviços de Gestão em Gerenciamento de contratos por intermediação será via intermediação em rede de fornecedores credenciados pela contratada, abrangendo a aquisição de Medicamentos, Insumos e Correlatos.

5.3.2- O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Os preços dos medicamentos tendem a reduzir conforme o volume da compra efetuada. Dessa forma, a opção por realizar contratos de compra com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas costumam apresentar vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia de medicamentos com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual.

5.3.3- Os farmacêuticos devem verificar a legislação sobre as Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transportes e demais legislação, acompanhando diariamente pela Internet as Portarias e Resoluções da ANVISA. No caso especial de Distribuidora de Medicamentos, a aquisição deverá sempre ser feita de empresas e de produtos devidamente autorizadas e credenciadas pela ANVISA e em conformidade com a Portaria n.º 802/98 e os procedimentos estabelecidos pela RDC 238/01 da Agência, que estabelece prazos 28 para o cadastramento de Farmácias e Drogarias, a Portaria n.º 2814/98, nas questões relativas à qualidade dos medicamentos. A distribuidora deverá ter Licença e Autorização de Funcionamento em dia. O fornecimento de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial depende de Autorização Especial de Funcionamento. (Artº 2, § 6, Port. SVS/MS n.º 344/98).

5.3.4- Rol exemplificativo de tabela de preço a serem realizados:

A Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MPOG) 5/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, elenca, como um dos parâmetros prioritários para a realização dessa pesquisa, as contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preço. Nesse sentido, há, no âmbito das compras públicas de medicamentos, um importante banco de informações para a pesquisa de preço, o Banco de Preços em Saúde – **BPS**, criado pelo Ministério da Saúde e disponível em: <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>

5.3.6- Os Serviços de Gestão de Gerenciamento de contrato por intermediação será via intermediação em rede de fornecedores credenciados pela contratada, abrangendo o monitoramento referente ao controle de Medicamentos, Insumos e Dispensação.

5.4. - CADASTRO DO USUÁRIO/PACIENTE:

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.4.1- Cadastrar usuário com geração do número do prontuário realizando críticas às demais informações deste cadastro de acordo com o CADSUS e conforme portaria do Ministério da Saúde;
- 5.4.2- Vincular o número de prontuário do usuário gerado pelo sistema na dispensação;
- 5.4.3- Permitir o cadastramento de todas as 10 (dez) digitais com a identificação de cada dedo de cada uma das mãos (Biometria);
- 5.4.4- Localizar o cadastro do usuário a partir de qualquer um dos 10 (dez) dedos cadastrados;
- 5.4.5- Compartilhamento eletrônico da informação deve ser acessado a partir de qualquer estação de trabalho ou ponto de acesso devidamente autorizado;
- 5.4.6- Não será permitido o cadastro do mesmo usuário em duplicidade, considerando seus dados;

5.5 ALMOXARIFADOS DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS:

- 5.5.1- Cadastro de fornecedor;
- 5.5.2- Cadastro de Fabricante;
- 5.5.3- Serie;
- 5.5.4- Confirmar a baixa na solicitação de compra via Pregão;
- 5.5.5- Baixar o Saldo automaticamente as remessas pendentes da solicitação no Pregão;
- 5.5.6- Permitir o cadastro e a caracterização dos produtos (princípio ativo, forma de apresentação e concentração);
- 5.5.7- Permitir movimentação de estoque entre todas as farmácias;
- 5.5.8- Controlar a dispensação de medicamentos, sugerindo ao operador, os lotes com datas de vencimento mais próximas;
- 5.5.9- Possibilitar a realização do inventário periódico por grupo e subgrupo de estocagem;
- 5.5.10- Registrar as dispensações dos medicamentos;
- 5.5.11- Alertar sobre dispensação duplicada do mesmo medicamento, dentro do prazo vigente de dias;
- 5.5.12- Registrar devoluções de empréstimo, entre os setores, de produtos ao estoque;
- 5.5.13- Permitir a definição da validade das prescrições dos medicamentos de uso contínuo e de uso imediato;
- 5.5.14- Permitir o aproveitamento automático de posologias já utilizadas, em receitas controladas de uso contínuo;
- 5.5.15- Permitir localizar o usuário através de dados como: número do cadastro, nome (primeiro nome, por sobrenome), data de nascimento, nome da mãe, número do prontuário eletrônico, número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, leitura biométrica de qualquer um dos dedos das mãos, endereço residencial, telefone de contato, Estabelecimento de Origem, junto com as prescrições vinculadas a ele;

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CBC1-4614-9A98-6470> e informe o código CBC1-4614-9A98-6470





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 5.5.16- Permitir o cadastro e a caracterização das interações medicamentosas (substância 1, substância 2, efeito, risco e precaução);
- 5.5.17- Alertar quando houver prescrição onde ocorrer interação medicamentosa entre os princípios ativos, informando seus detalhes como efeito, risco e precaução;
- 5.5.18- Permitir a vinculação dos princípios ativos aos grupos de atendimentos, possibilitando prever as próximas dispensações;
- 5.5.19- Permitir a busca do produto por princípio ativo, indicação terapêutica e Grupos;
- 5.5.20- Permitir e aplicar a definição de períodos para dispensação do mesmo princípio ativo para o mesmo usuário;
- 5.5.21- Permitir a realização do controle das dispensações vinculadas às prescrições, registrando a estabelecimento, profissional e posologia prescrita versus produto e quantidade dispensados;
- 5.5.22- Calcular automaticamente, baseado na posologia, a data prevista para a próxima dispensação de medicamentos específicos (insulinas);
- 5.5.23- Emitir relatórios com resumo das dispensações por data, com especificação de lote dispensado;
- 5.5.24- Exibir as dispensações anteriores apresentando local, data, produto e a quantidade retirada;
- 5.5.25- Sugerir o produto ideal a ser dispensado, com perda mínima de acordo com a prescrição;
- 5.5.26- Cadastrar e caracterizar o princípio ativo por grupo terapêutico, forma farmacêutica, substância química;
- 5.5.27- Registrar doações e perdas, entre os setores, de produtos ao estoque;
- 5.5.28- Controlar os pedidos de produtos pelos tipos (consumo e transferência) por estabelecimento de saúde e setor;
- 5.5.29- Possibilitar ao almoxarifado atender aos pedidos de produtos feitos pelos estabelecimentos da atenção primária;
- 5.5.30- Permitir a parametrização e aplicação níveis de estoque mínimo, máximo e de segurança, com emissão de alertas na tela;
- 5.5.31- Consultar o estoque de medicamentos pelo estabelecimento ou serviço de saúde de acordo com as devidas restrições de acesso;
- 5.5.32- Emitir relatório de curva ABC;
- 5.5.33- Emitir relatório de curva XYZ;
- 5.5.34- Emitir relatório de rastreabilidade de produtos acompanhando todo o percurso dos mesmos;
- 5.5.35- Emitir relatório de medicamentos por data de vencimento, exibindo dados do medicamento, lote, quantidade e local de estoque (Estabelecimento);
- 5.5.36- Emitir relatório de consumo por estabelecimento de saúde ou serviço de saúde;
- 5.5.37- Emitir relatório de medicamentos ou produtos que ultrapassaram os níveis de estoque mínimo, máximo e de segurança;

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.5.38- Emitir relatório de retirada de medicamentos, contendo as seguintes informações: nome do paciente, medicamentos e quantidade retirada;

5.5.39- Emitir relatório de saída de medicamentos controlados informando: estabelecimento de saúde, programa de saúde, medicamentos, pacientes, quantidade dispensada por paciente e quanto o paciente já custou para o município;

5.5.40- Emitir relatório de estoque atual de medicamentos com lote data de validade, preço médio e quantidade;

5.5.41- Emitir relatório de medicamentos dispensados por estabelecimento de saúde, contendo as seguintes informações: lote, validade e quantidade;

5.5.42- Emitir relatório de dispensação por dia e por farmacêutico ou auxiliar de farmácia, entre outros;

5.5.43- Possibilitar o cálculo da média de determinado medicamento dispensado em determinado período;

5.5.44- Permitir o bloqueio de estoque impedindo a dispensação de medicamento com a validade mais prolongada;

5.5.45- Emitir relatório com dados de entrada dos produtos por Nota Fiscal e lotes; (Efetuar entrada por XML, relacionando os produtos da Nota Fiscal Vs Produtos Cadastrados);

5.5.46- Integrar os lançamentos para um Sistema Integrado de Gestão, caso o município tenha prontuário eletrônico.

5.5.47- Rol exemplificativo de Serviços de Gerenciamento e Monitoramento ao controle de estoque a serem realizados:

- a) - Item, Descrição dos Medicamentos, Unidade, Localização, Validade mínima, Estoque mínimo, Nível de Estoque.

Exemplo Básico 01:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	VALIDADE MINIMA	ESTOQUE MINIMO	VALIDADE	NÍVEL ESTOQUE
1	Dipirona	FRASCO	MALETA MED.	10/10/17	1,00	OK	OK
2	Dorflex	CARTELA	GAVETA MED.	09/09/16	2,00	OK	INCOMPLETO
3	Tylenol	CARTELA	GAVETA MED.	20/10/18	2,00	OK	OK
4	Omeprazol	CARTELA	GAVETA MED.	01/01/19	2,00	OK	OK
5	Ibuprofeno	CARTELA	GAVETA MED.	06/09/16	2,00	VENCIDO	OK
6	Buscopan Composto	FRASCO	MALETA MED.	10/09/17	1,00	OK	OK
7	Dramin	CARTELA	GAVETA MED.	05/07/20	1,00	OK	OK
8	Plasí	CARTELA	GAVETA MED.	11/12/18	1,00	OK	OK
9	Cimegripe	CARTELA	GAVETA MED.	08/09/19	1,00	OK	OK

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.6. DO SUPORTE/ATENDIMENTO:

- 5.6.1. A empresa vencedora do certame deve ter suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 horas, e-mails a fim de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema, quando necessário;
- 5.6.2. Quando solicitado pela Contratante a remissão/envio e entrega de nova (s) senhas aos usuários eletrônicos ou substituições, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;
- 5.6.3. Quando solicitado pela contratante o gerenciamento por intermediação de aquisição/ serviços, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;
- 5.6.4. Ter dispositivo de atendimento (APP), de uso exclusivo do sistema de gerenciamento de intermediação das aquisições e serviços.

5.7. DO FORNECIMENTO DOS ACESSOS E SENHAS ELETRÔNICAS

- 5.7.1. As senhas deverão ser entregues diretamente ao responsável da Prefeitura Municipal,
- 5.7.2 A quantidade de senhas aos usuários eletrônicos estará diretamente relacionada com a quantidade das unidades de saúde.
- 5.7.3. Os dados cadastrais das unidades de saúde e também dos aparelhos e equipamentos, serão fornecidos pela contratante, que deverão ser individualizados, com as seguintes informações:
- Identificação da CONTRATANTE; -identificação da unidade de saúde: O Porte, o responsável por essas unidades.
- 5.7.4. As senhas Eletrônicas fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de aquisição e serviços das unidades de saúde, juntamente com os fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.
- 5.7.5. Os fornecedores da rede credenciada deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, que permita a verificação da identificação da unidade, a validação da senha do usuário eletrônico, além de capturar as informações da despesa em geral (aquisição e serviços), efetuada, em tempo real.

5.8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

- 5.8.1. Define-se por aquisição e serviços integrado e informatizado de gestão administrativa em saúde no gerenciamento com fornecimento em rede credenciada na intermediação, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos estabelecimentos e das unidades de saúde pertencentes ao município do contratante, com captura eletrônica e instantânea das transações com fornecimento de produtos e serviços

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



na rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo (APP), com o objetivo com que a gestão do município possa acompanhar o status das aquisições e serviços vigentes em tempo real.

5.9. SISTEMA MULTIUSUÁRIO;

5.9.1. A licença de uso do Software deverá ser fornecida para a prefeitura durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, caso haja necessidade, incluindo todos os estabelecimentos do Departamento envolvido;

5.9.2. Sistema deve ser integrado e com troca dinâmica de informações entre módulos;

5.9.3. Aceitar integrações com outras soluções, disponibilidade de dados e informações, desde cadastros de paciente a estrutura de produto.

5.10. Módulos integrados de gestão administrativa em saúde no gerenciamento das aquisições e serviços das unidades de saúde.

Aplicativo de Tecnologia da Informação que permite o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais serão utilizadas senhas de acessos que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

5.11. Cadastramentos do Administrador do Sistema

A CONTRATANTE designará servidor para exercer esta função, o qual irá operar gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema, bem como cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha eletrônica pessoal e intransferível.

5.12. Cadastramento dos aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

5.12.1 no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- Tipo;
- Nome técnico;
- Nome e modelo comercial;
- Localização;
- Código;
- Número de série;
- Número de patrimônio;
- Número de registro/cadastramento na ANVISA, quando aplicável;
- Data de instalação;
- Identificação do nível de criticidade do equipamento para o processo;

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Razão social do fabricante;
- Data e valor da compra;
- Período de garantia.

5.13. Cadastramento dos Responsáveis do Estabelecimento ou Unidades de Saúde.

No mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro: Nome; Matrícula funcional; Cargo; Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível); Unidade de saúde;

5.14. Parametrização

No mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas: Limite de Empenho/Saldo do Contrato das aquisições/serviços das despesas para cada estabelecimento ou unidade; limite de Empenho/Saldo do Contrato das aquisições/serviços das despesas mensal para cada estabelecimento ou unidade; limite de Empenho/Saldo do Contrato das aquisições/serviços de despesas mensal para estabelecimento e as unidades de saúde em geral; Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Secretário ou Ordenador de Despesas.

As alterações autorizadas, pelo Secretário ou Ordenador de Despesas, dos limites deverão ser validadas em tempo real.

5.14.1. O sistema deverá emitir Comprovante da validação de cotação das Transações de aquisições/serviços, independentemente da solicitação do usuário eletrônico, contendo as seguintes informações: identificação do fornecedor (nome, cnpj, endereço); identificação da unidade de saúde; identificação do responsável (nome e matrícula) aquisição ou serviços, valor unitário e total da transação, data e hora da transação.

5.14.2. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços dos fornecedores da rede credenciada, visando obter redução do preço de aquisição ou serviços. Bem como o registro das negociações de preços de aquisição, prestações de serviços, realizadas com os fornecedores da rede credenciada, gerando condições da contratada obter redução dos preços e garantir qualidade nas aquisições e serviços.

5.15. Da rede credenciada de fornecedores

- Todos os fornecedores da rede credenciada deverão estar devidamente cadastrados com sua documentação e normas conforme legislação específica de sua área de atuação equipado com o sistema integrado via web/APP, para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações de cotações das aquisições e serviços das despesas efetuadas com os usuários eletrônicos da CONTRATANTE.
- As Aquisições e Serviços Prestados serão realizadas através da rede credenciada de empresas especializadas em sistema integrado via web/app serviços de gestão em gerenciamento com fornecimento, em cada ramo de atuação para atender, Prefeitura Municipal;

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a toda e quaisquer solicitações que venha a receber da CONTRATANTE.
- O preço dos produtos fornecidos pela rede credenciada não poderá ser superior ao preço a vista de balcão, praticado com seus clientes privados. Os Preços das Aquisições deverão estar regulados e parametrizados com os órgãos de controle e fiscalização no âmbito Federal, Estadual ou Municipal da rede credenciada da contratada que não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços dos órgãos de Controle, para o período adquirido dentro da região da Orçada.

5.16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DA REDE CREDENCIADA

O sistema deve apoiar o Administrador nos desafios de sua gestão, providenciando:

- Acesso ao percurso da informação através de registros de trilhas de auditorias que ajudam a reconstituir eventos e analisar problemas, por meio do estabelecimento de registro histórico de ações efetuadas pelo usuário e pelo sistema durante um determinado período de tempo;
- Segurança no acesso através da autenticação dos profissionais usuários por meio de Login e Senha, o que permite também a reconstituição de eventos por meio da disponibilização de detalhes relativos à data/hora e nome do autor;
- Gestão através de relatórios Analíticos, BI e Dashboard, que possibilitam a recuperação e o cruzamento das informações, que servirão de apoio à gestão.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização da contratação será indicada no momento da elaboração do contrato;
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos dos produtos e serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, sendo

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que os fechamentos das faturas serão quinzenais (a cada 15 dias) mediante a apresentação pela contratada de Nota Fiscal, com descrição detalhada dos serviços prestados, atendendo a legislação tributária vigente decreto Municipal nº 634/2022,

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.2.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, antes do recebimento da aquisição dos materiais e do serviço.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa.

7.5. Caso seja constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.6- A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1- A CONTRATADA deverá informar o seu preposto e encaminhar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

8.2- A CONTRATADA deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível enquanto este permanecer no âmbito da administração pública.

8.3- A CONTRATADA deverá encaminhar os materiais conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

8.4- O serviço deverá ser executado corretamente e sem danos.

8.5- A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

8.6- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:

<http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7- Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.8- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.

8.9- Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.10- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.11- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização do CONTRATANTE.

8.12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.13- Não havendo possibilidade de entrega dos lotes, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

8.14- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

8.15- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.16 – As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porem, so atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

8.17- A CONTRADADA rejeitará no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrato.

8.18- Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

8.19- O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7 da Lei nº

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, Site:
<http://www.caceres.mt.gov.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cáceres-MT, 27 de outubro de 2022.

PARECER Nº 520/2022 – PGM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Licitatório nº.334/2022– 1DOC.

ASSUNTO: Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Gestão de Compras, Estoque e Dispensação de Medicamentos e Insumos Médicos Hospitalares e Odontológicos.

INTERESSADO: Secretarias Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a procedimento licitatório, cujo objeto é o **Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preço, Maior Desconto na Taxa Administrativa, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Gestão de Compras, Estoque e Dispensação de Medicamentos e Insumos Médicos Hospitalares e Odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 038/2022.**

Iniciou-se o Processo Administrativo Licitatório nº 334/2022, via 1Doc, no dia 26 de outubro de 2022, pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pelo seu titular, Sr. Marilse das Dores Queiroz, iniciando o processo licitatório relacionado no Termo de Referência nº 038/2022.

Para instrução dos autos foram juntados os documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Riscos;
3. Termo de Referência nº 038/2022;
4. Documento de Entradas e Saídas de Janeiro/2020; Fevereiro/2020; Março/2020; Abril/2020; Junho/2020; Julho/2020; Agosto/2020; Setembro/2020; Outubro/2020; Novembro/2020; Dezembro/2020.
5. Pregão Eletrônico nº00001/2021 (SRP);
6. Pregão Eletrônico nº00016/2021 (SRP);
7. Listagem de Empenhos;
8. Pregão Eletrônico nº00024/2021 (SRP);
9. Pregão Eletrônico nº00028/2022 (SRP);
10. Pregão Eletrônico nº00035/2022 (SRP);
11. Pregão Eletrônico nº00038/2021 (SRP);
12. Relação de Registros de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



13. Orçamento da Empresa “DIGYTAL LOCAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI” pelo valor total de R\$7.569.017,40 (sete milhões quinhentos e sessenta e nove mil e dezessete reais e quarenta centavos) - (Despacho 2);
 14. Orçamento da Empresa “PONTUAL COM. SERV. TERCERIZAÇÕES LTDA” pelo valor total de R\$7.457.160,00 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta reais) - (Despacho 2);
 15. Orçamento da Empresa “PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA” pelo valor total de R\$5.555.550,00 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) – (Despacho 2);
 16. Ata de Registro de Preços nº188/2021 (Despacho 2);
 17. Resultado da Cotação (Despacho 3);
 18. Autorização da Prefeita Municipal de Cáceres/MT (Despacho 5);
 19. Minuta do Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2022 (Despacho 7);
 20. Portaria Nº 384 de 29 De Junho de 2022 (Despacho 7).
- É o relatório.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública, para realização de obras, serviços, compras e alienações, devem ser precedidas de processo licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal disposição constitucional é regulamentada pela Lei n. 8.666/1993, que estabelece as regras gerais para licitações e contratos para a Administração Pública; bem como pela Lei n. 10.520/2002, que prevê a modalidade licitatória denominada pregão,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



aplicável exclusivamente para a contratação de bens e serviços comuns¹.

Mesmo para a modalidade Pregão, que como visto possui lei própria, ser-lhe-ão aplicadas subsidiariamente às normas da Lei n.º 8.666/93.

A escolha da modalidade licitatória se dá, em função das normas legais, pelo critério econômico. Desta forma, caberá um procedimento (modalidade) distinto para cada valor de objeto a ser licitado.

Porém, a modalidade Pregão, presencial ou eletrônico, poderá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de quaisquer valores.

Como cediço, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por sua vez, a Lei 10.520/2002 – disciplina o procedimento geral de Pregão -, que:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Com efeito, o colendo Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que, em se tratando de aquisição de bem comum, a modalidade cabível é o pregão, como se vislumbra *ad verbum*:

Segundo a legislação vigente, os bens e serviços comuns devem ser adquiridos mediante pregão.

A inviabilidade da utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente. (Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Brasília – 2006, p. 31) Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum.

Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão. (Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Brasília – 2006, p. 35)

Passe a utilizar licitação na modalidade denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/2002,

¹ O art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 10.520/2002, define: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



regulamentada pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005. (Acórdão 1395/2005, Segunda Câmara)

O pregão é modalidade de licitação prioritária para disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns e juridicamente condicionada, entre outros, ao princípio da celeridade, conforme disposto no art. 4º do Decreto 3.555/2000. (Decisão 1395/2002 Plenário).

Vale admoestar que, tais decisões devem ser aplicadas a todas as entidades da Administração direta e indireta, conforme reza a Súmula 222 do TCU:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No Estado de Mato Grosso a referida modalidade foi eleita como prioritária, através do Decreto n.º 7.217/2.006, devendo ser utilizada toda vez que couber, nos termos do artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º A aquisição de bens, serviços e locações será precedida, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, qualquer que seja o valor estimado.

Assim, o bem para ser considerado como comum, deve ter o padrão de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definido pelo edital, através de especificações usuais no mercado.

O objeto da presente licitação (futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.), pela sucinta análise das especificações, ao menos pelo conhecimento desta Procuradoria, aparenta ser comum no mercado, podendo ser definido com objetividade.

II.1 – INÍCIO DO PROCESSO

No que concerne à abertura do procedimento, verifica-se que as prescrições do art. 38, da Lei nº 8.666/93 foram **parcialmente atendidas**, visto que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresenta a indicação sucinta do seu objeto e o recurso que será utilizado para a despesa, bem como, consta a **autorização da Prefeita Municipal de Cáceres-MT (Despacho 5)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em relação à Minuta Edital de Abertura, tem-se que o referido documento atendeu aos ditames do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

II.II – DA POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Esta fase do procedimento, também denominada interna ou preparatória, destina-se a verificação da necessidade e conveniência da contratação; determinação dos pressupostos legais que autorizam o procedimento, tais como: quantificação, avaliação, elaboração de projetos básicos, em sendo o caso, definição do objeto licitado, e as condições básicas da contratação; verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório, dentre outros, nos termos do artigo 14, do Decreto 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

No processo sob análise, verifica-se que foram anexado o “**Estudo Técnico Preliminar**” e o “**Mapa de Risco**”, justificando a necessidade de contratação do serviço.

Observa-se, também, o **Termo de Referência nº 038/2022**, conforme exigência do inciso I, do artigo 14, do Decreto 10.024/2019, tendo sido elaborado pelo ordenador de despesas da pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nesse momento, cabe destacar que o Estudo Técnico Preliminar analisou duas soluções para as necessidades municipais, sendo elas:

SOLUÇÃO 01 – Aquisição de medicamentos, insumos médicos hospitalares e odontológicos por licitação mediante pregão presencial/eletrônico, licitado por lotes e itens, com participação das empresas comerciais do setor;

SOLUÇÃO 02 - Prestação em serviços em gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada, através da utilização de sistema via web/app integrada próprio da contratada, para intermediação de aquisição de medicamentos e insumos.

No entanto, apesar de concluir pela viabilidade da solução 02, o Estudo Técnico Preliminar não foi eficaz em comprovar que esta opção seria realmente a mais econômica, já que o valor do item a se adquirido em lojas credenciadas pode ser muito superior ao valor dos itens quando adquiridos em processos licitatórios.

Ademais, grande parte das compras de medicamentos é realizada com recurso federal, sendo assim, seria mais plausível a aquisição nos moldes recomendados pelo Tribunal de Contas da União².

II.III – JUSTIFICATIVA

A justificativa da necessidade da contratação é requisito essencial em qualquer processo licitatório, devendo conter ainda, a descrição zelosa do objeto, de modo a assegurar o interesse público da contratação. No presente caso, consta encartada ao processo a **“Justificativa” no Termo de Referência nº. 038/2022 – SMA.**

II.IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos encontram-se encartados no processo, conforme exigência do inciso I, do artigo 14º, do Decreto 10.024/2019, tendo sido elaborado pelo ordenador de despesas da pasta.

2

https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.pdf.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



II.V – PESQUISA DE PREÇO

Consta nos autos o **balizamento de preços da seguinte forma: I – Orçamento na Empresa “DIGYTAL LOCAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI”** pelo valor total de **R\$ 7.569.017,40** (sete milhões quinhentos e sessenta e nove mil e dezessete reais e quarenta centavos); **II – Orçamento na Empresa “PONTUAL COM. SERV. TERCERIZAÇÕES LTDA”** pelo valor total de **R\$ 7.457.160,00** (sete milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta reais); **III – Orçamento na Empresa “PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA”** pelo valor total de **R\$ 5.555.550,00** (cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais); **IV – Pesquisa de Preço por meio do Contrato Administrativo nº 205/2021, da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.**

Observa-se que a pesquisa de preços está em conformidade com as orientações do TCE-MT que, por meio da Resolução de Consulta nº 20/2016 destacou a necessidade de consultar, como fonte prioritária, cota de preços praticados pela Administração Pública.

II.VI – ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ELEITO

Nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 10.024/2019, o julgamento das propostas deverá acontecer mediante critérios objetivos que possam de fato aferir o menor preço, devendo fixar prazos de execução do contrato de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições a serem definidas no edital.

O critério de julgamento das propostas para fornecimento dos produtos deve ser o de **maior desconto na taxa administrativa**, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

II.VII – DA RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO DOS LICITANTES

Quanto à possibilidade da participação de consórcios, ressalta-se que a sua vedação fica a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificada, conforme se observa no Acórdão nº 929/2017-Plenário, *in verbis*:

A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas quando da contratação de objetos de maior vulto e complexidade. Trata-se de representação de autoria da firma [representante] contra o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pregão Eletrônico 004/7071-2017-GILOG/GO, promovido pela Gerência de Filial Logística (GILOG/GO) da Caixa Econômica Federal (Caixa), que teve por objeto a: Contratação de empresa de prestação de serviços de conservação e manutenção de infraestrutura predial, compreendendo todas as atividades de apoio administrativo; conservação e limpeza; manutenção de instalações civis, elétricas, hidráulicas, instalações de combate a incêndio, cabeamento estruturado, sistemas de climatização e ventilação, e equipamentos de transporte vertical; incluindo todos os insumos, peças de reposição e demais materiais necessários, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de forma integrada e conjunta; visando atender às Edificações denominadas Edifícios Sede I e II, localizadas na cidade de Porto Velho – RO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam (...).

2.Segundo a representante, a existência de uma única contratação, compreendendo todos os serviços descritos, caracterizaria cerceamento à competição e iria de encontro à Súmula-TCU 247, que estabelece a previsão de adjudicação por item como diretriz geral para os editais de licitação.

[...]

50.Aquiesço à unidade técnica, também, quando considera que a ausência de análise e previsão sobre aceitação ou não de consórcios na licitação configura impropriedade que deve ser levada ao conhecimento da Caixa Econômica Federal. A jurisprudência dominante no TCU defende que, em nome da transparência administrativa e da motivação dos atos administrativos, sejam explicitadas as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcio de empresas quando na contratação de objetos de maior vulto e complexidade.

51.Por oportuno, esclareço que as questões relacionadas ao prazo contratual e à ausência de explicitação quanto à possibilidade de formação de consórcios, objeto das ressalvas retrotranscritas, não foram suscitadas pela representante, mas pela unidade técnica, não devendo repercutir, por conseguinte, na improcedência da representação. [...] (Grifamos).

No presente caso, nota-se que o objeto da licitação, qual seja, futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

A participação de consórcios normalmente é permitida quando comprovado que, isoladamente, as empresas não seriam capazes de cumprir os requisitos de habilitação e prestação do serviço licitado, portanto, não há que se falar em violação a competitividade do certame, desde que a ordenadora de despesa justifique a vedação.

Assim, considerando a discricionariedade da Administração Pública, e a ampla quantidade de empresas especializadas nessa área de serviço, não fica comprovada a violação aos princípios da isonomia e concorrência, devendo o ordenador de despesa justificar se aceita ou não os consórcios.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, opino pela possibilidade de continuidade do presente processo licitatório, DESDE QUE:

- I. O processo seja analisado pelo Ilustre Controlador Municipal;
- II. Seja realizada pesquisa de preço em sistemas que comprovam os valores praticados pela administração fins de balizamento de preço, conforme determina a Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT;
- III. Recomenda-se que a Secretária Municipal de Saúde faça uma nova análise a respeito da economicidade da nova contratação, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar não foi eficaz em comprovar que esta opção seria realmente a mais econômica, já que o valor do item a ser adquirido em lojas credenciadas pode ser muito superior ao valor dos itens quando adquiridos em processos licitatórios. Pelo exposto, apesar de ser o objeto mais prático à administração, pode não ser o mais econômico e vantajoso. Ademais, grande parte das compras de medicamentos é realizada com recurso federal, sendo assim, seria mais plausível a aquisição nos moldes recomendados pelo Tribunal de Contas da União;
- IV. A Secretaria Municipal de Saúde deve averiguar se as especificações e obrigações do objeto a ser contratado não são similares as especificações e obrigações dos softwares de saúde já contratados pela administração.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros; **a conveniência/oportunidade na presente aquisição**; bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem objeto de análise desta Assessoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Assinado digitalmente)

NATALY VELOSO DE QUEIROZ

Coordenadora Jurídica de Licitação – Dec. nº 499/2019

OAB/MT 26.665/O

De acordo:

(Assinado digitalmente)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

OAB/MT 13.164/B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD7F-8A2C-8203-14F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALY VELOSO DE QUEIROZ (CPF 039.XXX.XXX-32) em 08/11/2022 17:21:55 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 09/11/2022 11:07:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AD7F-8A2C-8203-14F2>

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 COM REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

Realização: 05 de dezembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 831 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.069, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA ELZA DE MORAES**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 07/10/2022 a 13/11/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 844 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.467 de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA LUCIA LARA ORTEGA**, efetiva no cargo de Professora Licença em Pedagogia C/Doc (30hs/Aula) lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 02/10/2022 a 30/12/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 833 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 41.243 de 09 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **PAULO RUFINO OCAMPOS**, lotado na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, 03(três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 829 DE 09 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.400 de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Concessão licença para tratamento de saúde a servidora **LUCIMARA DE BARROS RODRIGUES**, portadora do CPF: 572.265.391-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 359/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A realização do certame será no dia 05 de dezembro de 2022, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.gov.br/compras> ou <https://www.comprasnet.gov.br> e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 21 de novembro de 2022.
ELIANA PAIS DE AMORIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 71/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº 71/2022, levado a efeito às 08h00min do dia 17/11/2022, sagrou-se vencedoras as empresas INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ Nº 10.717.170/0001-45, vencedora de 04 itens totalizando valor R\$ 133.592,00, a empresa M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 17.510.137/0003-50, vencedora de 07 itens totalizando R\$ 428.488,80, a empresa MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA, CNPJ Nº 30.855.519/0001-12, vencedora de 06 itens totalizando R\$ 300.348,45, a empresa OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA, CNPJ Nº 17.553.866/0001-22, vencedora de 09 itens totalizando R\$ 586.770,48, a empresa TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, CNPJ Nº 70.430.558/0001-92, vencedora de 03 itens totalizando R\$ 380.359,00, a empresa COMERCIO CASAGRANDE TRATORES LTDA, CNPJ Nº 06.965.369/0001-15, vencedora de 06 itens totalizando R\$ 348.636,55. Valor total de R\$ 2.178.595,28. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 21 de novembro de 2022.
SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, a homologação/adjudicação da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Revitalização da Praça da Feira, no município de Cáceres - MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro, com área a ser construída de 1.444,62m² no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Realização: 03 de outubro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT
Empresa: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ: 36.674.499/0001-60

Valor: R\$ 1.975.551,35 um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 - C.O.C. - Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br> ou pelo e-mail: cpl.caceres@gmail.com As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Cáceres, 21 de novembro de 2022
ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022 - SRP

Menor preço por item

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente e consumo hospitalar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres. Empresas Vencedoras: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR- CNPJ: 00.802.002/0001-02 - Valor Total: R\$50.939,88; OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56 - Valor Total: R\$ 58.727,90; CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 07.626.776/0001-60 - Valor Total: R\$ 45.600,00; ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 11.405.384/0001-49 - Valor Total: R\$3.465,00; MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 15.631.700/0001-51 - Valor Total: R\$ 40.040,00; ANDREIA LORENZI - CNPJ: 17.189.700/0001-79 - Valor Total: R\$ 16.000,00; CMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 20.444.829/0001-90 - Valor Total: R\$ 1.800,00; HUBNET E-COMMERCE EIRELI - ME - CNPJ: 23.217.514/0001-07 - Valor Total: 9.568,50; WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- CNPJ: 24.550.559/0001-53 - Valor Total: R\$25.000,00; URSAL COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 26.628.908/0001-38 - Valor Total R\$5.637,30; PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.806.274/0001-29 - Valor Total: R\$ 12.474,66; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 30.313.649/0001-23 - Valor Total: R\$49.084,00; ASCLEPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ: 33.068.320/0001-32 - Valor Total: R\$13.200,00; CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI - CNPJ: 34.055.837/0001-50 - Valor Total: R\$ 1.888,96; SAVIO DUARTE DORILEO - CNPJ: 37.647.921/0001-50 - Valor Total: R\$ 16.226,19; LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 42.650.279/0001-07 - Valor Total: R\$ 143.766,10; ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- CNPJ: 43.134.552/0001-03 - Valor Total: 5.895,32; TECNOGOV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.319.408/0001-69 - Valor Total: 1.000,00; MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA - CNPJ: 46.686.119/0001-60 - Valor Total: R\$31.050,00; MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP - CNPJ: 68.886.605/0001-65 - Valor Total: R\$26.244,00; STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - CNPJ: 84.859.552/0002-20 - Valor Total: R\$3.590,00; EQUIPAL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA - CNPJ: 87.997.698/0001-40 - Valor Total: R\$1.800,00; SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 38.285.172/0001-21 - Valor Total: R\$46.453,56 . Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2022.
WILTON BENTO PIMENTA
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022 - SRP

Menor preço por item

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente e consumo hospitalar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres. Empresas Vencedoras: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR- CNPJ: 00.802.002/0001-02 - Valor Total: R\$50.939,88; OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56 - Valor Total: R\$ 58.727,90; CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 07.626.776/0001-60 - Valor Total: R\$ 45.600,00; ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 11.405.384/0001-49 - Valor Total: R\$3.465,00; MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 15.631.700/0001-51 - Valor Total: R\$ 40.040,00; ANDREIA LORENZI - CNPJ: 17.189.700/0001-79 - Valor Total: R\$ 16.000,00; CMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 20.444.829/0001-90 - Valor Total: R\$ 1.800,00; HUBNET E-COMMERCE EIRELI - ME - CNPJ: 23.217.514/0001-07 - Valor Total: 9.568,50; WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- CNPJ: 24.550.559/0001-53 - Valor Total R\$25.000,00; URSAL COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 26.628.908/0001-38 - Valor Total R\$5.637,30; PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.806.274/0001-29 - Valor Total: R\$ 12.474,66; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 30.313.649/0001-23 - Valor Total: R\$49.084,00; ASCLEPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ: 33.068.320/0001-32 - Valor Total: R\$13.200,00; CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI - CNPJ: 34.055.837/0001-50 - Valor Total: R\$ 1.888,96; SAVIO DUARTE DORILEO - CNPJ: 37.647.921/0001-50 - Valor Total: R\$ 16.226,19; LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 42.650.279/0001-07 - Valor Total: R\$ 143.766,10; ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- CNPJ: 43.134.552/0001-03 - Valor Total: 5.895,32; TECNOGOV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.319.408/0001-69 - Valor Total: 1.000,00; MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA - CNPJ: 46.686.119/0001-60 - Valor Total: R\$31.050,00; MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP - CNPJ: 68.886.605/0001-65 - Valor Total: R\$26.244,00; STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - CNPJ: 84.859.552/0002-20 - Valor Total: R\$3.590,00; EQUIPAL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA - CNPJ: 87.997.698/0001-40 - Valor Total: R\$1.800,00; SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 38.285.172/0001-21 - Valor Total: R\$46.453,56 . Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2022.
WILTON BENTO PIMENTA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

Com registro de preço, critério de julgamento maior desconto na taxa administrativa

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres - MT.

Realização: 05 de dezembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.
Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres- MT, 21 de novembro de 2022.
WILTON BENTO PIMENTA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres - MT, localizada à Rua Comandante Balduino, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 3.764,23 m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estimativa total do Valor: R\$ 852.698,20 (Recursos do Convênio) e R\$ 48.483,58 (Recurso da contrapartida do Convênio), totalizando R\$ 901.181,78 - Convênio 1554-2021 entre a Prefeitura de Cáceres-MT e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SINFRAMT;

Realização: 21 de novembro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT
Resultado: Considerando que não compareceu nenhuma empresa interessada em participar da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, declara a licitação DESERTA.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 - C.O.C. - Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 21 de novembro de 2022
ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 que tem por objeto a outorga da concessão de uso de área aeroportuária externa, a título oneroso, para exploração comercial de posto de abastecimento de aeronaves a ser construídos pela concessionária no Aeródromo Gelindo Stefanuto, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo ao Edital. Motiva-se a REVOGAÇÃO para adequações no processo.

Campo Novo do Parecis, 21 de novembro de 2022.
LEANDRO NERY VARASCHIN

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

AVISO DE RESULTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 076/2022, destinado REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria de servente braçal, teve como vencedora a empresa: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA com valor total de R\$ 3.077.858,16 (três milhões e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesséis centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2022.
LEANDRO NERY VARASCHIN





CNPJ: 36.674.499/0001-60

Valor: R\$ 1.975.551,35 um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 – Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br> ou pelo email: cpl.caceres@gmail.com As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 21 de novembro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 384/2022

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 COM REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

Realização: 05 de dezembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 384/2022

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Comandante Balduino, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 3.764,23 m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estimativa total do Valor: **R\$ 852.699,20** (Recursos do Convênio) e **R\$ 48.483,58** (Recurso da contrapartida do Convênio), totalizando **R\$ 901.181,78** - Convênio 1554-2021 entre a Prefeitura de Cáceres-MT e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística – SINFRAMT;

Realização: 21 de novembro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: Considerando que não compareceu nenhuma empresa interessada em participar da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, declara a licitação DESERTA.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 – Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br> ou pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 21 de novembro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente e consumo hospitalar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Empresas Vencedoras:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR- CNPJ: 00.802.002/0001-02 – Valor Total: R\$50.939,88 (Cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e

oitenta e oito centavos);

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56 - Valor Total: R\$ 58.727,90 (Cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos);

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 07.626.776/0001-60 - Valor Total: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA - CNPJ: 11.405.384/0001-49 - Valor Total: R\$3.465,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais);

MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 15.631.700/0001-51 - Valor Total: R\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais);

ANDREIA LORENZI - CNPJ: 17.189.700/0001-79 - Valor Total: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil);

CMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 20.444.829/0001-90 - Valor Total: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);

HUBNET E-COMMERCE EIRELI – ME - CNPJ: 23.217.514/0001-07 - Valor Total: 9.568,50 (Nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 24.550.559/0001-53 - Valor Total R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

URSA COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 26.628.908/0001-38 - Valor Total R\$5.637,30 (Cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.806.274/0001-29 - Valor Total: R\$ 12.474,66 (Doze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 30.313.649/0001-23 - Valor Total: R\$49.084,00 (Quarenta e nove mil e oitenta e quatro reais);

ASCLEPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ: 33.068.320/0001-32 - Valor Total: R\$13.200,00 (Treze mil duzentos reais);

CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI - CNPJ: 34.055.837/0001-50 - Valor Total: R\$ 1.888,96 (Um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e seis centavos);

SAVIO DUARTE DORILEO - CNPJ: 37.647.921/0001-50 - Valor Total: R\$ 16.226,19 (Dezesseis mil e duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos);

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 42.650.279/0001-07 - Valor Total: R\$ 143.766,10 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos);

ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 43.134.552/0001-03 - Valor Total: 5.895,32 (Cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos);

TECNOGOV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.319.408/0001-69 - Valor Total: 1.000,00 (Um mil reais);

MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA - CNPJ: 46.686.119/0001-60 - Valor Total: R\$31.050,00 (Trinta e um mil e cinquenta reais);

MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP - CNPJ: 68.886.605/0001-65 - Valor Total: R\$26.244,00 (Vinte e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais);

STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - CNPJ: 84.859.552/0002-20 - Valor Total: R\$3.590,00 (Três mil quinhentos e noventa reais);

EQUIPAL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA - CNPJ: 87.997.698/0001-40 - Valor Total: R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);

SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 38.285.172/0001-21 - Valor Total: R\$46.453,56 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 384/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 046/2022

Onde se lê:
Valor: R\$ 4.143,30 (três mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos).

Leia-se:
Valor: R\$ 4.143,30 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 119/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI-ME.
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de novembro de 2023, contados a partir do dia 11 de novembro de 2022, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 301/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representada pela Sr^a **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da carteira de identidade RG nº 1514948-0 e CPF nº 000.777.331-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO nº 77/2022, Processo Administrativo n.º 334/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18.009.871/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado	12 MESES	R\$7.457.160,00	1%	R\$7.531.731,60
VALOR TOTAL: R\$ 7.531.731,60 (sete milhões quinhentos e trinta e um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será **liberado** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 07 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 000.777.331-50

CONTRATADA:

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 18.009.871/0001-31
WALDEMAR GIL CORRÊA BARROS
CPF: 001.400.891-28

Assinado por 2 pessoas: WALDEMAR GIL CORREA BARROS e MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E7C8-E10A-FD0B-BD53> e informe o código E7C8-E10A-FD0B-BD53





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7C8-E10A-FD0B-BD53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ WALDEMAR GIL CORREA BARROS (CPF 001.XXX.XXX-28) em 07/12/2022 09:27:21 (GMT-04:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 07/12/2022 10:09:41 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E7C8-E10A-FD0B-BD53>